



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL N° 1.715/01

INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAITUBA - FUNDUI, DÁ COMPETÊNCIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaituba Aprovou e eu Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itaituba, o Fundo de Desenvolvimento Urbano de Itaituba – FUNDUI, destinado a atender aos programas de equipamento urbano e infra-estrutura de trânsito, bem como promover os meios necessários à operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município e à execução de outros programas nas áreas de tráfego e trânsito.

Parágrafo Único - O Fundo instituído ficará subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento –SEMPLA.

Art. 2º - Constituirão receitas do FUNDUI:

- I- O produto da arrecadação com a cobrança das multas por infração de trânsito de competência do Município de Itaituba;
- II- As receitas provenientes dos valores arrecadados com taxas e serviços promovidos pela Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba – COMTRI, para cumprimento da Legislação de trânsito, na competência do Município;
- III- Recursos provenientes de transferência de Fundo Nacional e Fundo Estadual;
- IV- Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- V- Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de órgãos e entidades nacionais, internacionais, estaduais, organizações governamentais e não governamentais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

- VI- Receitas de aplicações financeiras de recursos do FUNDUI, realizadas na forma da Lei;
- VII- Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUNDUI tiver direito a receber por força da Lei, decorrente de convênio ou contrato destinado ao setor do desenvolvimento do trânsito, tráfego e transporte coletivo de massa;
- VIII- O produto de convênios firmados com instituições financeiras e órgãos governamentais e não governamentais;
- IX- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas para a infraestrutura do desenvolvimento do tráfego;

§ 1º - As multas por infração de trânsito serão aplicadas, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e no apoio administrativo e financeiro a JARI, conforme dispõe o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) e parágrafo único do artigo 16 da mesma Lei, fazendo parte do orçamento financeiro do FUNDUI, incluído no orçamento do município.

§ 2º - O percentual de 5% (CINCO POR CENTO) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta do fundo de âmbito nacional destinado à segurança de trânsito, conforme o parágrafo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

§ 3º- As receitas previstas no artigo 2º e seus incisos serão depositados em conta específica, conforme estabelece o artigo 7º do Decreto Municipal nº EB 129/98 combinado com a Lei 9.503/97;

Art. 3º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor de trânsito COMTRI ou outro que o suceder, deverá ser transferida automaticamente para o FUNDUI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o FUNDUI serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAITUBA - FUNDUI.

Art. 4º - O Fundo objeto da presente Lei será gerido pela Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba – COMTRI, sob a orientação, controle e supervisão da Secretaria de Planejamento do Município – SEMPLA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

- Art. 5º - A proposta orçamentária do FUNDUI deverá constar do plano plurianual, da lei orçamentária anual do município e do orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento.
- Art. 6º - São atribuições da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba – COMTRI, quanto à gerência do FUNDUI, com a orientação, controle e supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento:
- I- Gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação de recursos;
 - II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;
 - III- Submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação dos recursos a cargo do fundo, que deve estar em consonância com a Lei de diretrizes orçamentárias do Município;
 - IV- Firmar convênios, contrato, empréstimos, juntamente com a Prefeitura Municipal, referente aos recursos administrados pelo fundo.
- Art. 7º - São atribuições relacionadas com a coordenação do FUNDUI:
- I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa;
 - II- Manter os controles necessários à execução do fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo devendo:
 - a) Elaborar demonstrações mensais das receitas e despesas;
 - b) Efetuar os inventários trimestrais de estoques de materiais e de instrumentos;
 - c) Efetuar inventários anuais de estoque dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;
 - III- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de trânsito;
 - IV- Promover a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do fundo detectado nas demonstrações apresentadas;
 - V- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos;

dell



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

VI- Elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços por terceiros, encaminhando ao Prefeito Municipal para conhecimento.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, a qual foi vinculada a supervisão do FUNDUI, fica autorizado a celebrar com os Órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, convênios, acordos, termos de cooperação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e demais congêneres, com vistas a atender as funções delegadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba –Pa, em 31 de dezembro de 2001.

Wirlândia da Luz Machado Freire
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data supra

Djalma Vidal de Britto Freire
Secretário Municipal de Administração